



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO N.º 5743/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. GAB/PMCC N.º 050/2014 PROTOCOLO EM 13/03/2014

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>13/03/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>18/03/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>18/03/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL - ENCAM.	EM / /
RED. FINAL - DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>18/03/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 25103 12014 - / / 20 / / 20
 DISCUSSÃO: 1º EM 25103114 - 2º EM 01104114 DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE / / A / / REQ. *Pela maioria dos vereadores*
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 25103114 - 2º EM 01104114 VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM: / / VOTADA EM: / /
 PROP. RETIRADA EM: / / PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM 02104/2014
 DATA DO AUTÓGRAFO 01104 12014 DESARQUIVADA EM: / / 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2014

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º - Os vencimentos dos cargos permanentes dos quadros do Poder Executivo Municipal, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 002/94, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 13 de março de 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 02/2014
14/03/2014

A matéria, dessa forma, encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para os servidores públicos municipais que se encontram no nível I da estrutura administrativa do município, o que representa cerca de 130 (cento e trinta) servidores, sendo que destes, cerca de 21 (vinte e um) servidores estão percebendo vencimentos inferiores ao salário mínimo. É preciso acrescentar que o Município atualmente conta com aproximadamente 520 (quinhentos e vinte) servidores.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

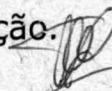
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis a alteração do Anexo III da Lei Complementar nº 002/94, fixando novos valores dos vencimentos do Nível I dos servidores efetivos dos quadros da Administração Pública Municipal.

É do conhecimento de todos os servidores públicos municipais e da população deste Município, que os seus vencimentos dos servidores públicos municipal estão defasados, em especial a dos servidores de Nível I da Estrutura Admnsitrativa Municipal, cujos valores estão abaixo do salário mínimo.

Enquanto o Município não possuir possibilidade orçamentária e limite de despesa com pessoal suficiente para efetuar a refixação de vencimentos de todos os níveis de vencimentos da estrutura administrativa do Município, a concessão do aumento apenas ao nível I foi a única alternativa encontrada pela Admnsitração para atender aos ditames da Constituição Federal (que veda o recebimento de vencimentos inferiores ao salário mínimo) e ao mesmo tempo proporcionar maiores benefícios aos servidores nesta situação.



ANEXO I

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	724,10	745,82	768,20	791,24	814,98	839,43	864,61	890,55	917,27	944,79	973,13	1.002,32	1.032,38
II	737,28	759,40	782,18	805,65	829,82	854,71	880,35	906,76	933,96	961,98	990,84	1.020,57	1.051,18
III	825,75	850,52	876,04	902,32	929,39	957,27	985,99	1.015,57	1.046,04	1.077,42	1.109,74	1.143,03	1.177,32
IV	924,84	952,59	981,16	1.010,60	1.040,92	1.072,14	1.104,31	1.137,44	1.171,56	1.206,71	1.242,91	1.280,19	1.318,59
V	1.035,82	1.066,89	1.098,90	1.131,87	1.165,82	1.200,80	1.236,82	1.273,93	1.312,15	1.351,51	1.392,06	1.433,82	1.476,83
VI	1.272,54	1.310,72	1.350,04	1.390,54	1.432,25	1.475,22	1.519,48	1.565,06	1.612,02	1.660,38	1.710,19	1.761,49	1.814,33
VII	1.887,37	1.943,99	2.002,31	2.062,38	2.124,25	2.187,98	2.253,62	2.321,23	2.390,86	2.462,59	2.536,47	2.612,56	2.690,93
VIII	1.905,72	1.962,89	2.021,78	2.082,43	2.144,90	2.209,25	2.275,53	2.343,80	2.414,11	2.486,53	2.561,13	2.637,96	2.717,09
IX	2.190,03	2.255,73	2.323,40	2.393,10	2.464,90	2.538,85	2.615,01	2.693,46	2.774,26	2.857,49	2.943,22	3.031,51	3.122,45

NÍVEL	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
PADRÃO	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
I	1.063,37	1.095,27	1.128,12	1.161,97	1.196,83	1.232,73	1.269,71	1.307,81	1.347,04	1.387,45
II	1.082,72	1.115,20	1.148,66	1.183,12	1.218,61	1.255,17	1.292,82	1.331,61	1.371,56	1.412,70
III	1.212,64	1.249,02	1.286,49	1.325,09	1.364,84	1.405,78	1.447,96	1.491,40	1.536,14	1.582,22
IV	1.358,16	1.398,90	1.440,87	1.484,10	1.528,62	1.574,48	1.621,71	1.670,36	1.720,47	1.772,09
V	1.521,14	1.566,77	1.613,77	1.662,19	1.712,05	1.763,41	1.816,32	1.870,81	1.926,93	1.984,74
VI	1.868,77	1.924,83	1.982,58	2.042,05	2.103,31	2.166,41	2.231,41	2.298,35	2.367,30	2.438,32
VII	2.771,67	2.854,82	2.940,46	3.028,67	3.119,54	3.213,12	3.309,51	3.408,80	3.511,06	3.616,40
VIII	2.798,61	2.882,57	2.969,05	3.058,12	3.149,86	3.244,36	3.341,69	3.441,94	3.545,20	3.651,56
IX	3.216,13	3.312,62	3.412,00	3.514,36	3.619,79	3.728,38	3.840,23	3.955,44	4.074,10	4.196,32

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A REFIXAÇÃO DA TABELA DOS SERVIDORES CONSTANTE NO ANEXO I REFERENTE AO NÍVEL I, PADRÃO A/Z.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

Visa o presente relatório de impacto atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município e na refixação da tabela constante no anexo I.

Para o nível I, padrão A, da tabela do anexo I; o reajuste, após revisão geral anual, foi de 10,0%. Este reajuste foi necessário para que o salário ficasse acima do salário mínimo federal, que é de R\$ 724,00 no ano de 2014. Do padrão A para o padrão B do nível I, da tabela do anexo I, o acréscimo é de 3%, igualmente aos demais níveis e padrões da tabela, anexo I.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas em janeiro de 2014 e a previsão a partir de 03/02/2014, das contratações dos servidores da educação, em Designação Temporária (Magistério); das vagas autorizadas no processo seletivo 01/2013 com renovação e aprovação do Legislativo para o exercício de 2014, o que inclui: Auxiliar de Serviços Gerais; Motorista; Trabalhador Braçal; Gari; Auxiliar Administrativo; Veterinário e Educador Social. Faz parte também do cálculo o percentual de 5,56%, referente à revisão geral anual dos cargos comissionados e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente.

Cálculo e Estimativa dos Limites Legais			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2012	29.692.699,79	15.777.005,37	53,13
2013	30.848.714,35	14.978.049,81	48,55
2014	32.018.000,00	16.443.054,43	51,36
2015	33.618.900,00	17.409.906,03	51,78
2016	35.299.845,00	18.433.608,50	52,22
2017	37.064.837,25	19.517.504,68	52,65

A RCL do ano de 2012 totalizou R\$ 29.692.699,79 e um Gasto com Pessoal na ordem de R\$ 15.777.005,37. Foi computado um gasto de pessoal de 53,13% da RCL.

No ano de 2013 a RCL apresentou uma evolução positiva na ordem de 3,89% em relação à RCL de 2012, totalizando R\$ 30.848.714,35. O Gasto com

Pessoal sofreu um decréscimo direto de 5,06% em relação ao ano de 2012, finalizando o ano em 48,55%.

Para o ano de 2014 o cenário previsto é que a RCL apresente uma evolução na ordem de 3,79%, totalizando em R\$ 32.018.000,00 em relação ao ano de 2013. O Gasto com Pessoal com previsão de R\$ 16.443.054,43.

Para os anos de 2015, 2016 e 2017 a previsão é um crescimento de 5,0% na RCL. O Gasto de Pessoal com acréscimo médio de 5,88% ao ano, seguindo a média do INPC acumulada dos últimos 02 anos, porém, este valor será alterado em detrimento a realização da previsão da despesa de pessoal do ano de 2014.

Para melhor embasar a decisão, segue comportamento da RCL e Gasto com Pessoal, dos últimos 05 anos. Ao analisar o comportamento deve ser considerado o Princípio da Prudência, onde relativamente a Receita deve ser analisada com cautela, seguindo uma trajetória história e as perspectivas do cenário econômico Municipal, Estadual, Nacional e Mundial.

Série histórica da RCL, Gasto com Pessoal e Limites Legais			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2009	20.847.968,42	11.247.471,39	53,95
2010	22.486.339,84	11.310.048,84	50,30
2011	27.352.747,92	12.953.188,10	47,36
2012	29.692.699,79	15.777.005,37	53,13
2013	30.848.714,35	14.978.049,81	48,55

Por fim, para o exercício de 2014, estimamos que a refixação da tabela, a partir de 01/03/2014, vá gerar um **acréscimo anual na folha de pagamento** de R\$ 191.866,15 ficando da seguinte forma:

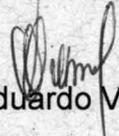
ANO	REFIXAÇÃO	RCL	%
2014	191.866,15	32.018.000,00	0,59
2015	203.147,87	33.618.900,00	0,60
2016	215.092,96	35.299.845,00	0,60
2017	227.740,42	37.064.837,25	0,61

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão



prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2015 e 2016 e 2017, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do Gasto com Pessoal.

Conceição do Castelo – ES, 10 de Março de 2014. 


Clécio Eduardo Viana

Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

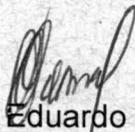
ANEXO - II

DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **refixação da tabela** (anexo I) presente no relatório de impacto orçamentário-financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2014, 2015 e 2016, por não ultrapassar o limite com gasto de pessoal estabelecido no art. 22 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Conceição do Castelo – ES, 10 de Março de 2014.



Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal



Clécio Eduardo Viana
Secretário Municipal de Finanças

RELAÇÃO DE SERVIDORES DE NÍVEL 1 - PADRÃO A/Z

N	A	B	C	D	F	G	H
1	2099,07	963,48	826,99	963,54	828,49	1074,5	1119,78
2	838,21	674,44	826,99	908,26	809,69	946,27	1231,22
3	1345,47	1059,82	860,07	715,5	809,69	1042,88	1077,82
4	928,39	802,9	826,99		847,57	1042,88	924,51
5	1021,26	802,9	860,07		897,17	998,19	1070,77
6	1373,69	931,37	959,3		809,69	1040,13	917,38
7	1177,93	802,9	694,67			975,47	
8	748,33	802,9	826,99				
9	1364,2	802,9	860,07				
10	1688,14	674,44	694,67	I	J	L	Q
11	2171,82	674,44	860,07	1121,6	1131,83	1739,27	1852,69
12	1033,71	931,36	959,3	1121,6	1211,49	1487,85	
13	4487,74	674,44	826,99	1740,5	1284,56	1362,22	
14	926,84	674,44	860,07	1292,78		1383,42	
15	2071,13	674,44	694,67	1279,6			
16	2086,21	674,44	694,67	978,7			
17	1670,6	674,44	826,99	1101,53			
18	779,51	674,44	727,75	944,89			
19	708,25	674,44	694,67				
20	748,33	674,44	694,67				
21	1157,15	674,44	694,67				
22	1328,75	674,44	727,75				
23	1945,98	674,44	694,67				
24	2391,85	674,44	694,67				
25	1416,5	674,44	694,67				
26	873,06	674,44	727,75				
27	914,25	802,9	694,67				
28	942,57	706,55	992,39				
29	654,79	674,44	826,99				
30	623,61		694,67				
31	723,38						
32	779,51						
33	748,33						

TOTAIS

	A	B	C	D	F
	43.768,56	21.549,90	23.519,56	2.587,30	5.002,30
5,56	46.202,09	22.748,07	24.827,25	2.731,15	5.280,43
10,00	50.822,30	25.022,88	27.309,97	3.004,27	5.808,47

	G	H	I	J	L
	7.120,32	6.341,48	9.581,20	3.627,88	5.972,76
5,56	7.516,21	6.694,07	10.113,91	3.829,59	6.304,85
10,00	8.267,83	7.363,47	11.125,31	4.212,55	6.935,33

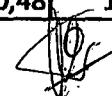
	Q
	1.852,69
5,56	1.955,70
10,00	2.151,27

	GERAL
	130.923,95
5,56	138.203,32
10,00	152.023,65

REFIXAÇÃO DE TABELA - NÍVEL 1 - PADRÃO A - Z.

IMPACTO FINANCEIRO

NIVEL/PADRAO	A	B	C	D	F	G	H	I	J	L	Q	GERAL
TOTAL/PADRAO	43.768,56	21.549,90	23.519,56	2.587,30	5.002,30	7.120,32	6.341,48	9.581,20	3.627,88	5.972,76	1.852,69	130.923,95
5,56%	46.202,09	22.748,07	24.827,25	2.731,15	5.280,43	7.516,21	6.694,07	10.113,91	3.829,59	6.304,85	1.955,70	138.203,32
10%	50.822,30	25.022,88	27.309,97	3.004,27	5.808,47	8.267,83	7.363,47	11.125,31	4.212,55	6.935,33	2.151,27	152.023,65
DIFERENÇA	4.620,21	2.274,81	2.482,72	273,12	528,04	751,62	669,41	1.011,39	382,96	630,48	195,57	13.820,39

PREVISÃO MÉDIA DE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA/2014

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
D. PESSOAL	985.057,90	1.017.326,55	1.595.478,38	1.343.148,95	1.343.148,95	1.343.148,95	1.343.148,95	1.343.148,95	1.343.148,95	1.343.148,95	1.343.148,95
RCL PREVISTA	2.624.742,45	2.398.142,66	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60	2.668.166,60
% DTP	37,53	42,42	59,80	50,34	50,34	50,34	50,34	50,34	50,34	50,34	50,34

		TOTAL
D. PESSOAL	DEZ	16.443.054,43
RCL PREVISTA	2.493.022,00	32.018.000,00
% DTP	2.668.166,60	51,36

RCL TOTAL UTILIZADA CONFORME PREVISÃO PARA O ANO DE 2014/MÉDIA MENSAL PREVISTA A PARTIR DE MARÇO NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO A MÉDIA NÃO FOI ATINGIDA DESPESA DE PESSOAL DE MARÇO CONSIDERANDO O PAGAMENTO DO MAGISTERIO REF FEVEREIRO E MARÇO (DT) JÁ CONSTA A PARTIR DE MARÇO O VALOR DO IMPACTO DA REFIXAÇÃO DA TABELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DO GASTO COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últimos 12 meses)	Resto a Pagar
	MAR/2013	ABR/2013	MAI/2013	JUN/2013	JUL/2013	AGO/2013	SET/2013	OUT/2013	NOV/2013	DEZ/2013	JAN/2014	FEB/2014		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.358.861,66	1.200.685,72	1.210.076,32	1.283.772,41	1.286.441,70	1.291.788,78	1.267.033,36	1.252.189,12	1.230.283,73	1.957.766,19	985.057,90	1.017.326,55	15.341.283,44	
Pessoal Ativo	1.318.863,97	1.156.410,32	1.169.183,06	1.238.188,24	1.247.622,20	1.254.002,99	1.227.831,07	1.213.474,94	1.192.497,94	1.918.106,39	939.509,24	974.292,64	14.849.983,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.997,69	44.275,40	40.893,26	45.584,17	38.819,50	37.785,79	39.202,29	38.714,18	37.785,79	39.659,80	45.548,66	43.033,91	491.300,44	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)														
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial														
Despesas de Exercícios Anteriores														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.358.861,66	1.200.685,72	1.210.076,32	1.283.772,41	1.286.441,70	1.291.788,78	1.267.033,36	1.252.189,12	1.230.283,73	1.957.766,19	985.057,90	1.017.326,55	15.341.283,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	1.358.861,66	1.200.685,72	1.210.076,32	1.283.772,41	1.286.441,70	1.291.788,78	1.267.033,36	1.252.189,12	1.230.283,73	1.957.766,19	985.057,90	1.017.326,55	15.341.283,44	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.091.598,36	2.471.360,43	2.858.309,93	2.416.192,57	2.524.303,77	2.395.377,04	2.702.321,93	2.335.154,48	2.747.488,20	3.129.544,69	3.024.722,48	2.308.147,66	30.694.536,51	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (*)	64,97	48,88	42,34	53,13	50,96	53,93	46,89	53,62	44,78	62,56	37,53	42,42	49,98	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	1.129.463,11	1.334.534,63	1.543.487,36	1.304.743,99	1.363.124,04	1.293.503,60	1.459.253,84	1.260.983,42	1.483.643,63	1.689.954,13	1.417.360,92	1.294.997,04	16.575.049,71	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,2	1.072.989,96	1.267.807,90	1.466.312,99	1.239.506,79	1.294.967,83	1.228.828,42	1.386.291,15	1.197.934,25	1.409.461,45	1.605.456,43	1.346.492,88	1.230.247,18	15.746.297,23	

 JOAO PAULO GOMES LEITE
 CONTADOR


 FRANCISCO SÁBIO BELISÁRIO
 PREFEITO MUNICIPAL


 CLECIO EDUARDO VIANA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI 1.678/2014

**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. No uso de suas atribuições que são conferidas a Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Os Agentes Políticos farão jus à revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observando-se o disposto nas leis municipais nº 1.566, de 06 de setembro de 2012 e 1.567, de 06 de setembro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 011/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 27 de Fevereiro 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PARECER

1 - 2º VOTACÃO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**



RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC N.º 050/2014, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/03/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, visando alterar os vencimentos dos cargos permanentes de nível I, constante do anexo III da Lei Complementar n.º 002/94, visando atender o valor do salário mínimo fixado nacionalmente.

Temos que o Prefeito pode, por meio de lei de sua autoria, ajustar os vencimentos ou salários de cargos ou empregos do Poder Executivo que, no seu entender, estiverem abaixo dos valores de mercado, no intuito de assegurar aos respectivos servidores ganhos compatíveis com as atividades exercidas, sob pena de não o fazendo, vir a perdê-los para outros segmentos que melhor paguem ou quando a lei maior assim a determinar, conforme é o caso do salário mínimo. Contudo, ao nosso ver, isso só deve ocorrer excepcionalmente.



Por outro lado, dispõe o art. 37, X, da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos deverão ser reajustados, por lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice, observada a iniciativa privativa em cada caso. Observe-se, assim, que a pretensão da norma é assegurar ao menos um reajuste anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, sempre na mesma data e no mesmo índice, o que não significa dizer que ajustes não possam ser concedidos no decorrer do ano, portanto, o município poderá promover ajustes na remuneração de determinadas categorias de servidores quando se fizer estritamente necessário, seja por determinação de lei maior, seja para corrigir equívocos, seja para assegurar a esses servidores ganhos compatíveis com o cargo que exercem, ou seja para evitar desequilíbrios em relação ao mercado de trabalho que, existindo, acarretará a fuga de profissionais para outros segmentos do mercado que melhor os remunerem. Não deve, porém, agir de maneira tal que essas correções venham a comprometer os limites previstos em lei, fazendo com que a obrigação de conceder a revisão anual seja deixada em plano secundário.

Verificando a tabela em anexo, constata-se que os valores já estão corrigidos com o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de revisão salarial, concedida aos servidores recentemente, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2014. Diante disso, necessário se faz alterar a redação do art. 1º do Projeto, deixando claro que trata-se de refixação de vencimentos dos cargos de nível I, os demais níveis permanecem fixados na forma da lei aprovada recentemente.

Assim sendo, este relator após analisar cuidadosamente a matéria em tela, é pela sua legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, com a seguintes emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º.

“Art.1º- Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de nível I do Poder Executivo de Conceição do Castelo-ES, constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 002/64 e suas alterações posteriores, ficam refixados com os seguintes valores:

NÍVEL	PADRÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	724,10	745,82	768,20	791,24	814,98	839,43	864,61	890,55	917,27	944,79	973,13	1.002,32	1.032,38

NÍVEL	PADRÃO												
	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	X
I	1.063,37	1.095,27	1.128,12	1.161,97	1.196,83	1.232,73	1.269,71	1.307,81	1.347,04	1.387,45



PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de março de 2014.

AUGUSTO SOARES - ..... RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

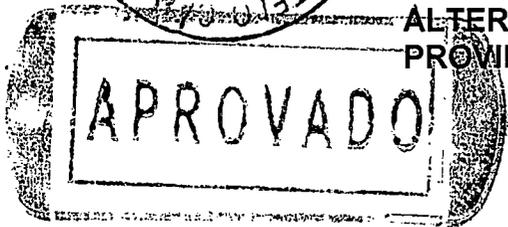
JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM - .....COM O RELATOR

SAULO MARETO - .....COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de nível I do Poder Executivo de Conceição do Castelo-ES, constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 002/64 e suas alterações posteriores, ficam refixados com os seguintes valores:

NÍVEL	PADRÃO												
-----	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	724,10	745,82	768,20	791,24	814,98	839,43	864,61	890,55	917,27	944,79	973,13	1.002,32	1.032,38

NÍVEL	PADRÃO												
-----	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	X			
I	1.063,37	1.095,27	1.128,12	1.161,97	1.196,83	1.232,73	1.269,71	1.307,81	1.347,04	1.387,45			

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de abril de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



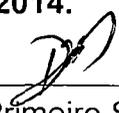
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5743**
Protocolado em 13/03/2014.
Respondido em 01/04/2014.

Ofício nº **052/2014**.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 01/04/2014.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 25/03/2014
Sala das Sessões, 01/04/2014.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 01/04/2014.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.